

SINDINESFA

Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo
Filiado à FECOMÉRCIOSP - Processo MTB: 24.440.048.149/90 - CNPJ/MF.38.891.073/0001-93
R: Rui Barbosa, 95 - 5º Andar - CEP: 01326-010 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3251.0277 / 3251.0362
e-mail : sindinesfa@sindinesfa.org.br Home Page: www.sindinesfa.org.br

Circular nº 001/2019

Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical

vigentes a partir de 01 de janeiro de 2019

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 390,25
Contribuição devida = R\$ 117,08

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 390,25

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
2	de 29.268,76 a 58.537,50	0,80%	-
3	de 58.537,51 a 585.375,00	0,20%	351,22
4	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,10%	936,60
5	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
6	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

* Pagamento Facultativo

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$.29.268,75**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$.234,15**, de acordo com o disposto nos arts.578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$.312.200.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$.110.206,60**, na forma do disposto nos artgs. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 033/2018;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2019;
- Autônomos: 28.FEV.2019;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.